



PROPOSTA / PEDIDO RATIFICAÇÃO EMPRÉSTIMO

Identificação: Proposta n.º 4422698/624/24 (anexo) da Caixa Económica Montepio Geral, no valor de oitenta mil euros (80.000,00€), com período de carência de capital de 6 meses.

A Mesa Administrativa deliberou, por unanimidade, em 6 de Junho de 2024, a aprovação da proposta da Caixa Económica Montepio Geral, cuja cópia se anexa, com o intuito de assegurar liquidez à tesouraria da Misericórdia, face aos compromissos normais da Instituição.

Por outro lado, tal empréstimo permitiu contribuir para a existência de recursos para que fosse pago à empresa ABA – A. Baptista de Almeida, uma parte da empreitada em dívida referente ao Hospital de Beneficência Condessa das Canas, na medida em que nessa data ainda não tinha sido regularizada a dívida pendente da Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC), referente ao pagamento das rendas do espaço ocupado no referido imóvel.

Previamente à contratualização do referido empréstimo, foi solicitado, no âmbito da alínea c) do n.º1 do artigo 31º, o necessário parecer junto do Conselho Fiscal /Definitório, conforme aliás previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 21º, o qual foi favorável à operação, por deliberação datada de 6 de Junho de 2024.

Consequentemente, e com o intuito de ser dado cumprimento ao estabelecido na alínea h) do n.º 1 do artigo 21º, no que à Assembleia Geral diz respeito, vem a Mesa Administrativa apresentar proposta/pedido de ratificação da operação em apreço, em toda a sua plenitude e abrangência.

Arganil, 12 de Novembro de 2024

P'la Mesa Administrativa
O Provedor
(Prof. António Carvalhais da Costa)

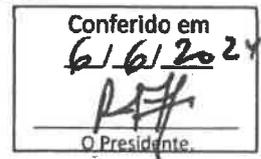
Handwritten signature and a circular stamp. The stamp contains the text "SECRET" and "U.S. AIR FORCE" around the perimeter.

Santa Casa da Misericórdia de Arganil

Acta nº 5-2023-2026



Reunião do Conselho Fiscal



Aos seis dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, pelas dezoito horas, reuniu, no Salão Nobre da Santa Casa da Misericórdia de Arganil, sito na Rua Comendador Cruz Pereira em Arganil, o respetivo Conselho Fiscal | Definitório, constituído pelo seu Presidente, Prof. Dr. Raúl Agostinho Simões Martins, Vice-Presidente, Natália Cristina Neves Lopes e o Secretário, Fernando Neves Afonso e o Suplente Manuel Costa Pereira.

A reunião teve como Ordem de Trabalhos, que foi devidamente apresentada pelo respetivo Presidente do Conselho Fiscal / Definitório, Prof. Dr. Raúl Agostinho Simões Martins, e que a seguir se descreve:

1. Conhecimento de proposta de crédito da Caixa Económica Montepio Geral, no valor de oitenta mil euros, com o n.º 4422698/624/24, e deliberação sobre emissão de parecer relativo à mesma e à decisão da Mesa Administrativa em relação à operação em causa;
2. Outros assuntos.

Apresentada a Ordem de Trabalhos, o Conselho Fiscal / Definitório passou a deliberar nos seguintes termos:

1. Conhecimento de proposta de crédito da Caixa Económica Montepio Geral, no valor de oitenta mil euros, com o n.º 4422698/624/24, e deliberação sobre emissão de parecer relativo à mesma e à decisão da Mesa Administrativa em relação à operação em causa;

O Conselho Fiscal / Definitório foi devidamente informado pelo Sr. Provedor, Prof. António Cárvalhais da Costa, do contexto em que foi aprovada pela Mesa Administrativa a proposta de crédito no valor de oitenta mil euros (80.000,00€), da Caixa Económica Montepio Geral, cuja cópia se anexa, e para a qual se solicita o respetivo parecer.

Assim, estando em dívida junto da empresa ABA um montante de seiscentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e seis euros, e sessenta cêntimos (671.286,60€), dos quais quarenta e seis mil, um euro e quarenta cêntimos (46.001,40€), correspondem a juros, aos quais deverão ser acrescentados os juros dos meses de Abril, Maio e Junho do corrente ano, e considerando que a proposta enviada pela Misericórdia e datada de 18 de Março de 2024, não foi aceite pela referida empresa, que exigiu o pagamento por duas parcelas, devendo a primeira ocorrer até ao dia 15 de Junho de 2024, no montante de trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro euros (363.644,00€), e a segunda até 31 de Dezembro de 2024, no valor de trezentos e sete mil, seiscentos e quarenta e dois euros e

EXTRATO

Misericórdia
Lef.
F. A. A.

sessenta cêntimos (307.642,60€), tornou-se necessário encontrar uma solução para a situação.

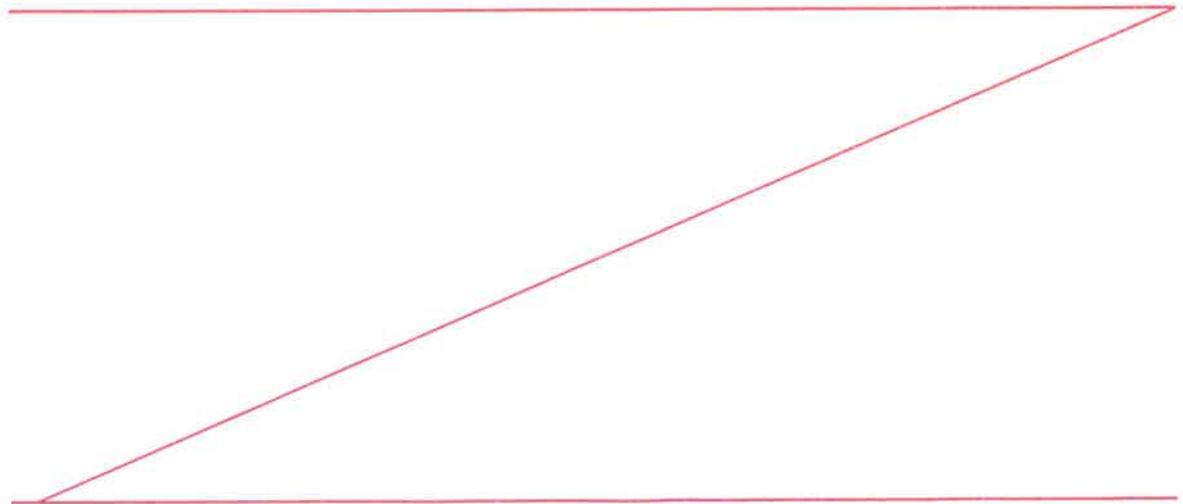
Conhecendo-se que a proposta da empresa - ABA não corresponde à disponibilidade da tesouraria da Instituição, agravada pelo facto das verbas devidas pela ARSC, decorrente da sentença judicial já transitada em julgado e correspondente às rendas do espaço ocupado no Hospital Condessa das Canas, ainda não terem sido recebidas, apesar de existir uma previsão para a receção das mesmas nas próximas semanas, foi remetida uma contraproposta no dia 24 de Maio, pelo Sr. Vice-provedor, e devidamente autorizada pelos Srs. Provedor e Tesoureiro, solicitando o pagamento faseado por três momentos:

1. Pagamento de cento e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e quatro euros (163.644,00€), a trinta dias da data do envio da contraproposta em causa;
2. Pagamento de duzentos mil euros (200.000,00€), a sessenta dias da data do envio da contraproposta em causa;
3. Pagamento de trezentos e sete mil, seiscentos e quarenta e dois euros e sessenta cêntimos (307.642,60€), até 31 de Dezembro de 2024;
4. Possibilidade de antecipação de pagamentos, se para isso houver disponibilidade.

Considerando que a Misericórdia tem disponibilidade para suportar até cem mil euros (100.000,00€), urge um crédito imediato de até oitenta mil euros (80.000,00€), tendo em vista assegurar o funcionamento da tesouraria e a manutenção de compromissos, razão pela qual se procedeu à análise da proposta da Caixa Económica Montepio Geral, com a referência 4422698/624/24 e cuja cópia se anexa.

Analisada e discutida a proposta de crédito em apreço, bem como a decisão de aprovação da Mesa Administrativa e os seus fundamentos, foi emitido, por unanimidade, parecer favorável a ambas.

Foi também deliberado, por unanimidade, dar conhecimento do presente parecer favorável do Conselho Fiscal / Definitório na próxima reunião da Assembleia Geral da Misericórdia, onde deverá ser objeto de ratificação.



Terminada a discussão e deliberação dos pontos constantes da Ordem de Trabalhos e não tendo havido mais matérias a discutir, o Presidente do Conselho Fiscal, Prof. Dr. Raúl Agostinho Simões Martins, deu por encerrada, pelas dezanove horas e trinta minutos, a reunião da qual foi de imediato lavrada a presente ata que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho Fiscal | Definitório.

O Conselho Fiscal / Definitório


Raúl Agostinho
Simões Martins

Banco Montepio

Coimbra, 6 de junho de 2024

A
Santa Casa da Misericórdia de Arganil

À reunião


Assunto: Comunicação de condições aprovadas

Proposta de Crédito n.º 4422698/624/24 Contrato 414-36.001231-7

Estimado Cliente,

Na sequência dos contactos estabelecidos com V. Exas., relativamente ao assunto em epígrafe, informamos que foram aprovadas pela Caixa Económica Montepio Geral (CEMG) as seguintes condições de crédito:

Linha de Crédito/Modalidade:	Linha de Crédito + Impacto Social
Montante:	80.000,00€ (oitenta mil euros)
Prazo Total:	96 (noventa e seis) meses
Período de Amortização de Capital:	90 (noventa) meses
Período Carência de Capital	6 meses
Periodicidade de pagamento de juros e de capital:	Mensal
Taxa de Juro:	Euribor a 6 meses (floor 0) + 1,15 p.p.
Comissão de Estruturação e Montagem:	Isenta
Comissão de Gestão (inicial)*	0,50%
Comissão de Gestão (anual) *:	0,50%
Comissão de Reembolso Antecipado:	Conforme Preçário Banco Montepio à data, atualmente é de 2,00%
Formalização/Titulação:	Contrato Particular com Livrança em branco subscrita pela Instituição
Garantia Principal:	Garantia de 80% do capital prestada pelo Fundo Europeu de Investimento (FEI) ao abrigo do Programa "Employment and Social Innovation" (EaSI)
Outras Condições:	- Entrega de Declaração de Empresa Social; - Entrega de Questionário Estratégia + Impacto Social; - Certidões Não Dívida a AT e Seg. Social - Solução ESocial, Cartão de Crédito, Cartão de Débito, 2 Cartões Pré-pagos, TPA, Conta Acordo

* A comissão é cobrada de forma antecipada. No dia da contratação incide sobre o capital contratado e nas anuidades seguintes incide sobre o capital em dívida com a aplicação de limite mínimo de preçário e cobrança anual.

Mais informamos que as presentes condições têm uma validade de 8 dias, agradecendo o vosso contacto para possibilitar a sua contratação. Findo este período, a CEMG reserva-se o direito de proceder à reapreciação das condições acima descritas.

Com a apresentação dos melhores cumprimentos,

CAIXA ECONOMICA MONTEPIO GERAL
Departamento da Economia Social e do Sector Público - Centro Norte

Dados do Crédito	
Finalidade:	Crédito ao Investimento
Montante do Empréstimo	80.000,00 €
Prémio de Seguro:	0,00 €
Periodicidade de Reembolso	Mensal
Tipo de Reembolso:	Prestações Constantes
Prazo do Contrato:	96 meses
Período de Carência:	6 meses

Taxas	
Tipo de Taxa:	Indexada
Indexante:	3,7670 %
Spread:	1,1500 %
Redução de Spread:	0,0000 %
Majoração de Spread:	0,0000 %
Taxa Nominal (TAN):	4,8370 %
TAE:	5,8375 %

Comissões*	
Comissão de Estruturação e Montagem:	0,00 €
Avaliação:	0,00 €
Outros:	0,00 €
Gestão (cobrada na contratação e nas anuidades seguintes)	400,00 €

Plano					
Mês/Ano	Capital (Fim Mês)	Juro	Imposto Selo	Amortização	Prestação (Cliente)
julho 2024	80.000,00 €	329,13 €	0,00 €	0,00 €	329,13 €
agosto 2024	80.000,00 €	329,13 €	0,00 €	0,00 €	329,13 €
setembro 2024	80.000,00 €	329,13 €	0,00 €	0,00 €	329,13 €
outubro 2024	80.000,00 €	329,13 €	0,00 €	0,00 €	329,13 €
novembro 2024	80.000,00 €	329,13 €	0,00 €	0,00 €	329,13 €
dezembro 2024	80.000,00 €	329,13 €	0,00 €	0,00 €	329,13 €
janeiro 2025	79.263,74 €	329,13 €	0,00 €	736,26 €	1.065,39 €
fevereiro 2025	78.524,45 €	326,10 €	0,00 €	739,29 €	1.065,39 €
março 2025	77.782,12 €	323,06 €	0,00 €	742,33 €	1.065,39 €
abril 2025	77.036,73 €	320,01 €	0,00 €	745,39 €	1.065,39 €
maio 2025	76.288,28 €	316,94 €	0,00 €	748,45 €	1.065,39 €
junho 2025	75.536,74 €	313,86 €	0,00 €	751,53 €	1.065,39 €
julho 2025	74.782,12 €	310,77 €	0,00 €	754,62 €	1.065,39 €
agosto 2025	74.024,39 €	307,67 €	0,00 €	757,73 €	1.065,39 €
setembro 2025	73.263,55 €	304,55 €	0,00 €	760,85 €	1.065,39 €
outubro 2025	72.499,57 €	301,42 €	0,00 €	763,98 €	1.065,39 €
novembro 2025	71.732,45 €	298,28 €	0,00 €	767,12 €	1.065,39 €
dezembro 2025	70.962,17 €	295,12 €	0,00 €	770,28 €	1.065,39 €
janeiro 2026	70.188,73 €	291,95 €	0,00 €	773,44 €	1.065,39 €
fevereiro 2026	69.412,10 €	288,77 €	0,00 €	776,63 €	1.065,39 €
março 2026	68.632,28 €	285,57 €	0,00 €	779,82 €	1.065,39 €
abril 2026	67.849,25 €	282,36 €	0,00 €	783,03 €	1.065,39 €
maio 2026	67.063,00 €	279,14 €	0,00 €	786,25 €	1.065,39 €
junho 2026	66.273,51 €	275,91 €	0,00 €	789,49 €	1.065,39 €
julho 2026	65.480,78 €	272,66 €	0,00 €	792,73 €	1.065,39 €
agosto 2026	64.684,78 €	269,40 €	0,00 €	796,00 €	1.065,39 €
setembro 2026	63.885,51 €	266,12 €	0,00 €	799,27 €	1.065,39 €
outubro 2026	63.082,95 €	262,84 €	0,00 €	802,56 €	1.065,39 €
novembro 2026	62.277,09 €	259,53 €	0,00 €	805,86 €	1.065,39 €
dezembro 2026	61.467,91 €	256,22 €	0,00 €	809,18 €	1.065,39 €
janeiro 2027	60.655,41 €	252,89 €	0,00 €	812,51 €	1.065,39 €
fevereiro 2027	59.839,56 €	249,55 €	0,00 €	815,85 €	1.065,39 €
março 2027	59.020,36 €	246,19 €	0,00 €	819,20 €	1.065,39 €
abril 2027	58.197,78 €	242,82 €	0,00 €	822,58 €	1.065,39 €
maio 2027	57.371,82 €	239,44 €	0,00 €	825,96 €	1.065,39 €
junho 2027	56.542,46 €	236,04 €	0,00 €	829,36 €	1.065,39 €
julho 2027	55.709,69 €	232,63 €	0,00 €	832,77 €	1.065,39 €
agosto 2027	54.873,50 €	229,20 €	0,00 €	836,20 €	1.065,39 €

Plano					
Mês/Ano	Capital (Fim Mês)	Juro	Imposto Selo	Amortização	Prestação (Cliente)
setembro 2027	54.033,86 €	225,76 €	0,00 €	839,84 €	1.085,39 €
outubro 2027	53.190,77 €	222,30 €	0,00 €	843,09 €	1.065,39 €
novembro 2027	52.344,21 €	218,84 €	0,00 €	846,56 €	1.085,39 €
dezembro 2027	51.494,17 €	215,36 €	0,00 €	850,04 €	1.065,39 €
janeiro 2028	50.640,83 €	211,86 €	0,00 €	853,54 €	1.085,39 €
fevereiro 2028	49.783,58 €	208,34 €	0,00 €	857,05 €	1.065,39 €
março 2028	48.923,00 €	204,82 €	0,00 €	860,58 €	1.085,39 €
abril 2028	48.058,89 €	201,28 €	0,00 €	864,12 €	1.065,39 €
maio 2028	47.191,21 €	197,72 €	0,00 €	867,67 €	1.085,39 €
junho 2028	46.319,97 €	194,15 €	0,00 €	871,24 €	1.065,39 €
julho 2028	45.445,14 €	190,57 €	0,00 €	874,83 €	1.085,39 €
agosto 2028	44.566,72 €	186,97 €	0,00 €	878,43 €	1.065,39 €
setembro 2028	43.684,88 €	183,35 €	0,00 €	882,04 €	1.085,39 €
outubro 2028	42.799,01 €	179,73 €	0,00 €	885,67 €	1.065,39 €
novembro 2028	41.909,70 €	176,08 €	0,00 €	889,31 €	1.085,39 €
dezembro 2028	41.016,73 €	172,42 €	0,00 €	892,97 €	1.065,39 €
janeiro 2029	40.120,08 €	168,75 €	0,00 €	896,65 €	1.085,39 €
fevereiro 2029	39.219,75 €	165,06 €	0,00 €	900,33 €	1.065,39 €
março 2029	38.315,71 €	161,36 €	0,00 €	904,04 €	1.085,39 €
abril 2029	37.407,95 €	157,64 €	0,00 €	907,76 €	1.065,39 €
maio 2029	36.496,46 €	153,90 €	0,00 €	911,49 €	1.085,39 €
junho 2029	35.581,22 €	150,15 €	0,00 €	915,24 €	1.065,39 €
julho 2029	34.662,21 €	146,39 €	0,00 €	919,01 €	1.085,39 €
agosto 2029	33.739,42 €	142,61 €	0,00 €	922,79 €	1.065,39 €
setembro 2029	32.812,83 €	138,81 €	0,00 €	926,59 €	1.085,39 €
outubro 2029	31.882,44 €	135,00 €	0,00 €	930,40 €	1.065,39 €
novembro 2029	30.948,21 €	131,17 €	0,00 €	934,23 €	1.085,39 €
dezembro 2029	30.010,14 €	127,33 €	0,00 €	938,07 €	1.065,39 €
janeiro 2030	29.088,21 €	123,47 €	0,00 €	941,93 €	1.085,39 €
fevereiro 2030	28.122,41 €	119,59 €	0,00 €	945,80 €	1.065,39 €
março 2030	27.172,72 €	115,70 €	0,00 €	949,69 €	1.085,39 €
abril 2030	26.219,12 €	111,79 €	0,00 €	953,60 €	1.065,39 €
maio 2030	25.261,59 €	107,87 €	0,00 €	957,53 €	1.085,39 €
junho 2030	24.300,13 €	103,93 €	0,00 €	961,46 €	1.065,39 €
julho 2030	23.334,71 €	99,97 €	0,00 €	965,42 €	1.085,39 €
agosto 2030	22.365,31 €	96,00 €	0,00 €	969,39 €	1.065,39 €
setembro 2030	21.391,93 €	92,01 €	0,00 €	973,38 €	1.085,39 €
outubro 2030	20.414,55 €	88,01 €	0,00 €	977,38 €	1.065,39 €
novembro 2030	19.433,14 €	83,99 €	0,00 €	981,41 €	1.085,39 €
dezembro 2030	18.447,70 €	79,95 €	0,00 €	985,44 €	1.065,39 €
janeiro 2031	17.458,20 €	75,90 €	0,00 €	989,50 €	1.085,39 €
fevereiro 2031	16.464,63 €	71,83 €	0,00 €	993,57 €	1.065,39 €
março 2031	15.466,98 €	67,74 €	0,00 €	997,66 €	1.085,39 €
abril 2031	14.465,21 €	63,63 €	0,00 €	1.001,76 €	1.065,39 €
maio 2031	13.459,33 €	59,51 €	0,00 €	1.005,86 €	1.085,39 €
junho 2031	12.449,31 €	55,37 €	0,00 €	1.010,02 €	1.065,39 €
julho 2031	11.435,14 €	51,22 €	0,00 €	1.014,16 €	1.085,39 €
agosto 2031	10.416,79 €	47,05 €	0,00 €	1.018,35 €	1.065,39 €
setembro 2031	9.394,25 €	42,86 €	0,00 €	1.022,54 €	1.085,39 €
outubro 2031	8.367,50 €	38,65 €	0,00 €	1.026,75 €	1.065,39 €
novembro 2031	7.336,53 €	34,43 €	0,00 €	1.030,97 €	1.085,39 €
dezembro 2031	6.301,32 €	30,18 €	0,00 €	1.035,21 €	1.065,39 €
janeiro 2032	5.261,85 €	25,92 €	0,00 €	1.039,47 €	1.085,39 €
fevereiro 2032	4.218,11 €	21,65 €	0,00 €	1.043,75 €	1.065,39 €
março 2032	3.170,06 €	17,35 €	0,00 €	1.048,04 €	1.085,39 €
abril 2032	2.117,71 €	13,04 €	0,00 €	1.052,35 €	1.065,39 €
maio 2032	1.061,03 €	8,71 €	0,00 €	1.056,68 €	1.085,39 €
junho 2032	0,00 €	4,37 €	0,00 €	1.061,03 €	1.065,39 €
Total	-	17.860,32 €	0,00 €	80.000,00 €	97.859,87 €

TAE - Taxa Anual Efectiva calculada nos termos do D.L. nº 220/84, de 23 de Agosto, a qual inclui comissões, seguros e outros encargos inerentes ao contrato, com excepção dos resultantes de impostos.

* A aplicação das comissões apresentadas podem ser objeto de imposto. A aplicação das comissões obedece ao disposto no Folheto de Comissões e Despesas constante do Preçário elaborado em cumprimento do disposto no Aviso nº 8/2009 do Banco de Portugal, que pode ser consultado nos balcões e locais de atendimento ao público da Caixa Económica Montepio Geral e em www.montepio.pt.

Esta simulação é meramente indicativa, não contemplando eventuais alterações de taxas ou de bonificações, nem garantindo por si só a concessão do empréstimo nas condições apresentadas.



Banco Montepio

**CONTRATO DE MÚTUO AO ABRIGO DA LINHA DE CRÉDITO
"LINHA DE CRÉDITO + IMPACTO SOCIAL" N.º 414-36.001231-7**

ENTRE

PRIMEIRO: CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, Caixa Económica Bancária, S.A., sociedade constituída ao abrigo das leis da República Portuguesa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500792615, com o capital social de € 1.210.000.000,00 com sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa, Portugal, doravante abreviadamente designada por "**BANCO MONTEPIO**".

SEGUNDO: SANTA CASA DA MISERICORDIA DE ARGANIL, Entidade da Economia Social, com sede em RUA COMENDADOR CRUZ PEREIRA, em ARGANIL, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 501157654, adiante designada por CLIENTE, neste ato representada pelo(s) aqui signatário(s), que intervém/intervêm na qualidade de legai(s) representante(s) da Entidade, com poderes para o ato.

O BANCO MONTEPIO e o CLIENTE em conjunto e doravante designadas por "**Partes**".

No Contrato, as expressões usadas no singular compreendem a sua utilização na forma plural e vice-versa.

É celebrado o presente contrato de mútuo, (adiante "Contrato"), que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. MÚTUO

1.1. O BANCO MONTEPIO concede nesta data ao CLIENTE um empréstimo, a título de mútuo, no montante de € 80.000,00 (oitenta mil euros) que é utilizado nos termos da Cláusula com a epígrafe "Utilização do Capital Mutuado" do Contrato.

1.2. O CLIENTE confessa-se, desde já, devedor ao BANCO MONTEPIO do capital mutuado no montante de € 80.000,00 (oitenta mil euros) dos respetivos juros e demais importâncias devidas nos termos do Contrato.

2. FINALIDADE

2.1. O capital mutuado será aplicado exclusivamente pelo CLIENTE em FUNDO DE MANEIO.

2.2. O BANCO MONTEPIO não assume qualquer responsabilidade pela verificação do cumprimento pelo CLIENTE do disposto no número 2.1. anterior pelo que o CLIENTE nada poderá invocar a este propósito contra o BANCO MONTEPIO.

2.3. Sem prejuízo do disposto no número 2.2. anterior, o CLIENTE obriga-se a fornecer ao BANCO MONTEPIO a todo o tempo, se para tanto for solicitado, provas documentais da efetiva afetação do capital mutuado à(s) finalidade(s) melhor identificada(s) no número 2.1. anterior.

3. UTILIZAÇÃO DO CAPITAL MUTUADO

[Handwritten signatures in blue ink]



Banco Montepio

3.1. O capital mutuado é utilizado em 14 de Junho de 2024 ("**Data de Utilização**"), por crédito na conta de depósitos à ordem com o IBAN PT50 003604149910601011251 (a "**Conta de Pagamento**"), aberta em nome do CLIENTE junto do BANCO MONTEPIO.

3.2. O BANCO MONTEPIO fica, desde já, autorizado pelo CLIENTE a processar todos os movimentos de fundos relativos à utilização do capital mutuado e a proceder às transferências que sejam necessárias para o efeito.

4. ENQUADRAMENTO DO CONTRATO E DECLARAÇÕES DO CLIENTE

4.1. O presente contrato de financiamento é celebrado ao abrigo do Programa "Employment and Social Innovation" (EaSI) na vertente referente a "Social Entrepreneurship", denominado **Linha de Crédito + Impacto Social** com o apoio da União Europeia e do Fundo Europeu de Investimento (FEI). O EaSI estabelece, entre outros, o Mecanismo de Garantia EaSI (o "Mecanismo de Garantia") que é financiado pela União Europeia e é gerido pelo FEI, cujo objetivo é aumentar a disponibilidade e acessibilidade do financiamento para as empresas sociais e apoiar o desenvolvimento do mercado do investimento social.

4.2. Considerando a dificuldade de transposição da nomenclatura utilizada pela União Europeia para o contexto nacional quanto a "empresas sociais", os beneficiários da presente linha de crédito são todas as Entidades da Economia Social (EES) que sejam Instituições Particulares de Solidariedade Social, assim como outras Entidades de cariz social sem fins lucrativos.

4.3. O presente financiamento beneficia de uma garantia financiada pela União Europeia ao abrigo do Programa para o Emprego e a Inovação Social ("EaSI").

4.4. O CLIENTE reconhece que o Fundo Europeu de Investimento (FEI), os agentes do FEI, O Banco Europeu de Investimento (BEI), o Tribunal de Contas da União Europeia (TCE), a Comissão e os agentes da Comissão, incluindo o Departamento Europeu Anti Fraude OLAF (os «agentes»), qualquer outro órgão ou instituição da União Europeia devidamente autorizado para verificar a utilização de Garantias no contexto do Programa "Employment and Social Innovation" (EaSI) na vertente referente a "Social Entrepreneurship" ou ainda qualquer outro órgão legalmente habilitado à prossecução da atividade de auditoria e controlo (em conjunto designados por "Partes Relevantes"), terão o direito de efetuar controlos e/ou auditorias e de solicitar informações relativas ao presente contrato e à respetiva execução.

4.5. O CLIENTE autoriza cada uma das Partes Relevantes a realizar visitas e inspeções às respetivas operações comerciais, livros e registos. Dado que estes controlos podem incluir verificações no local, o CLIENTE permitirá o acesso de cada uma das Partes Relevantes às suas instalações durante o horário normal de expediente.

5. PRAZO

5.1. O Contrato é celebrado pelo prazo de 96 (noventa e seis) mês(es), com efeitos a contar da Data de Utilização.

6. TAXA E PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DE JUROS

6.1. O CLIENTE obriga-se a pagar ao BANCO MONTEPIO, nas datas previstas no



número 6.5. subsequente, juros remuneratórios, correspondentes à média aritmética simples das cotações diárias da taxa Euribor a 6 (seis) meses observadas no mês de calendário anterior ao início do período de contagem de juros (com o resultado final arredondado por excesso ou defeito para 1/1000 do ponto percentual mais próximo), acrescida de 1,150% (um vírgula cento e cinquenta por cento) ("spread").

6.2. Para os efeitos desta Cláusula e do Contrato, Euribor significa a taxa patrocinada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (EMMI – European Money Markets Institute) em associação com a ACI – The Financial Markets Association, resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para prazos de 6 meses denominados em euros, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha.

6.3. Para efeitos de atualização do valor da taxa de juros aqui prevista, os períodos de revisão são semestrais, períodos durante os quais esse valor se manterá inalterado.

6.4. Os juros remuneratórios serão calculados sobre o capital mutuado e efetivamente em dívida, tomando como base um ano de 360 dias e cobrados mensal e postecipadamente.

6.5. O primeiro pagamento de juros vence-se no dia em que ocorrer um mês após a Data de Utilização e os restantes no mesmo dia de cada mês subsequente, ou no último dia do respetivo mês se neste não houver dia correspondente.

6.6. Aos montantes assim devidos serão ainda aplicáveis os encargos exigíveis nos termos da lei em vigor.

6.7. A taxa anual nominal (TAN) é de 4,937% (quatro vírgula novecentos e trinta e sete por cento), e a taxa anual efetiva (T.A.E.) é de 5,250% (cinco vírgula duzentos e cinquenta por cento), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de agosto.

6.8. Se o indexante contratualizado deixar de existir ou o administrador desse indexante anunciar publicamente que esse indexante não poderá mais ser utilizado:

a) deverá ser substituído pelo indexante ou taxa formalmente recomendada **(i)** pela autoridade nacional competente designada por cada Estado-Membro nos termos do Regulamento (UE) 2016/1011, ou **(ii)** pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (EMMI – European Money Markets Institute) enquanto administrador da EURIBOR, ou **(iii)** pela autoridade competente responsável nos termos do Regulamento (UE) 2016/1011 por supervisionar o Instituto Europeu de Mercados Monetários enquanto administrador da EURIBOR, ou **(iv)** pelo Banco Central Europeu; ou

b) caso não seja formalmente recomendado nenhum outro indexante ou taxa, o BANCO MONTEPIO poderá substituí-lo por sua iniciativa, ajustando o spread definido na medida do necessário para que a nova taxa seja o mais próxima possível da taxa contratualizada, obrigando-se o BANCO MONTEPIO a escolher para indexante uma outra taxa disponível no mercado e que tenha então uma representatividade o mais aproximada possível à atual representatividade do indexante contratualizado, podendo o novo indexante ser posteriormente ajustado pelo BANCO MONTEPIO mediante acréscimo do valor que corresponder à média das diferenças diárias apuradas nos 180

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Banco Montepio

(cento e oitenta) dias precedentes entre o indexante contratualizado e o novo indexante, sendo que, daí em diante, a taxa de juro aplicável corresponderá ao somatório do novo indexante, acrescido daquele ajustamento (quando aplicável) e do spread contratualizados.

6.9. Porque esta facilidade de crédito é contratada com natureza onerosa, as Partes reconhecem que, quando, por aplicação das regras previstas no Contrato, resultar que a componente variável da taxa de juro (o "indexante") é negativa, se considera que a mesma corresponde a 0,000% (zero por cento), sendo a taxa de juro aplicável determinada pela adição a este valor da componente fixa da taxa de juro, ou seja, spread definido, correspondendo esta ao valor acordado que pretende refletir o risco associado à operação de crédito tal como foi avaliado no momento da respetiva contratação.

7. COMISSÕES

7.1. O CLIENTE obriga-se a pagar as comissões previstas no preçário em vigor no BANCO MONTEPIO, as quais foram objeto de negociação entre as Partes, sendo devidas nos seguintes termos:

a) Comissão de Estruturação e Montagem: Isenta.

b) Comissão de Gestão Inicial: 0,500% (zero vírgula quinhentos por cento), comissão cobrada de forma antecipada, a qual incide sobre o capital contratado, cujo valor mínimo será o indicado no Preçário BANCO MONTEPIO publicitado.

c) Comissão de Gestão Anual: 0,500% (zero vírgula quinhentos por cento), comissão é cobrada nas anuidades, a qual incide sobre o capital em dívida, cujo valor mínimo será o indicado, em cada momento, no Preçário BANCO MONTEPIO publicitado.

d) Comissão de alteração contratual: Durante a vigência do Contrato, sempre que, a pedido do CLIENTE ou por mútuo acordo do BANCO MONTEPIO e do CLIENTE, seja convencionada uma qualquer modificação das condições contratuais ora estabelecidas ou das que resultem de eventuais alterações destas, o CLIENTE obriga-se desde já, a pagar ao BANCO MONTEPIO uma comissão de alteração contratual no montante afixado no Preçário Banco Montepio publicitado, em cada momento.

e) Comissão devida em caso de mora: Em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a acrescer à sobretaxa de mora estabelecida na Cláusula com a epígrafe "Mora e Capitalização de Juros", o BANCO MONTEPIO poderá, querendo, cobrar a comissão de recuperação de valores em dívida, a qual não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que, em cada momento, constarão no preçário do BANCO publicitado, e que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor mediante portaria governamental.

7.2. A todas as comissões acresce Imposto do Selo à taxa legal em vigor, se aplicável.

7.3. Se por ulterior alteração legal ou regulamentar forem modificados os encargos legais atualmente aplicáveis sobre as comissões identificadas nos números anteriores,



Banco Montepio

fica expressamente convencionado que os montantes devidos nos termos dessas cláusulas serão ajustados na medida e por efeito da(s) referida(s) alteração(ões) legal(is) ou regulamentar(es).

7.4. O preçário referido no número 7.1. anterior encontra-se publicitado nos termos regulamentados pelo Banco de Portugal, está publicado no site www.bancomontepio.pt e existe para consulta em todas os Balcões do BANCO MONTEPIO.

7.5. O BANCO MONTEPIO poderá alterar unilateralmente o valor das comissões e outros encargos constantes do número 7.1. anterior e do preçário, em função das variações do mercado e nos termos seguintes:

a) O BANCO MONTEPIO comunicará ao CLIENTE os novos valores nos termos da Cláusula com a epígrafe "**Comunicações**", com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, do qual constarão os novos valores das comissões ou encargos que em concreto forem objeto de alteração (a "**Comunicação de Alteração**");

b) O CLIENTE, caso não concorde com as alterações poderá resolver o Contrato, sem qualquer custo, comissão ou encargo adicional, salvo se a taxa de juros convencionada for a taxa fixa, mediante comunicação escrita, a enviar ao BANCO MONTEPIO no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Comunicação de Alteração, sendo que a resolução produz efeitos 90 (noventa) dias contados da data da Comunicação de Alteração;

c) Caso o CLIENTE não exerça o direito de resolução no prazo referido na alínea anterior, as alterações entrarão em vigor no início do período de contagem de juros imediatamente seguinte ao do termo daquele prazo;

d) Se o CLIENTE exercer o direito de resolução deverá proceder ao pagamento integral da dívida que se verificar à data da mesma resolução, passando ou continuando aquela, caso o pagamento não seja efetuado, a vencer juros de mora desde a mesma data, à taxa convencionada neste contrato e até integral pagamento.

7.6. Para efeitos do número 7.5. anterior, considera-se haver variação de mercado sempre que ocorram alterações dos custos operativos do BANCO MONTEPIO resultantes, designadamente: do aumento dos preços dos bens e serviços fornecidos ou prestados por terceiros e aferidos pela evolução dos índices gerais dos preços no consumidor; da ocorrência de um encarecimento dos custos das operações de crédito em consequência de qualquer lei, regulamentação ou despacho de qualquer entidade oficial, a entrar em vigor em Portugal, de novo ou que altere a regulamentação atualmente em vigor.

7.7. As alterações que venham a ser operadas unilateralmente e implementadas pelo BANCO MONTEPIO vigorarão enquanto subsistirem as específicas circunstâncias modificativas que lhe deram origem.

7.8. Se e quando se reconstitua a anterior situação de mercado por terem cessado as circunstâncias que originaram a alteração, o BANCO MONTEPIO comunicará ao CLIENTE, nos termos da Cláusula com a epígrafe "Comunicações", a cessação da



Banco Montepio

alteração em causa.

7.9. No caso referido no número 7.8. anterior, a partir da data da fixação de juros imediatamente seguinte ao envio daquele aviso escrito, serão aplicáveis ao Contrato as comissões e encargos vigentes imediatamente antes da alteração unilateral referida e que hajam sido modificadas por efeito da mesma.

7.10. Se e quando se encontrar constituída hipoteca para garantia das obrigações emergentes do Contrato, o BANCO MONTEPIO fica, desde já, autorizado a proceder à avaliação do(s) bem(ns) ou direito(s) hipotecado(s), com uma periodicidade não inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo das avaliações que entenda efetuar, a seu exclusivo critério, por desvalorização que não resulte do uso corrente. Pelas avaliações aqui previstas será cobrada ao CLIENTE uma comissão de avaliação com recurso a perito avaliador, prevista no preçário do BANCO MONTEPIO publicitado.

8. REEMBOLSO DO CAPITAL MUTUADO

8.1. O presente empréstimo beneficia de um período de carência de capital de 6 (seis) meses, durante o qual, o CLIENTE fica apenas obrigado ao pagamento dos juros calculados sobre a totalidade do capital mutuado.

8.2. Findo o mencionado período de carência, o CLIENTE obriga-se a reembolsar o capital mutuado e em dívida em 90 (noventa) prestações mensais, constantes e sucessivas, incluindo capital e juros, vencendo-se a primeira no primeiro mês após o fim do período de carência, e as restantes em igual dia dos meses seguintes, ou no último dia do respetivo mês se neste não houver dia correspondente.

8.3. Sem prejuízo dos reembolsos voluntários ou obrigatórios estabelecidos nas Cláusulas com as epígrafes "Reembolso Antecipado Voluntário" e "Reembolso Antecipado Obrigatório, respetivamente, bem como da alteração da taxa de juros remuneratórios durante a vigência do contrato, a título indicativo, cada uma das prestações após o fim do período de carência será no montante de € 1.065,39 (mil e sessenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos).

9. REEMBOLSO ANTECIPADO VOLUNTÁRIO

9.1. O CLIENTE poderá proceder ao reembolso antecipado, total ou parcial (e neste último caso por mais do que uma vez), do montante do capital utilizado que se encontrar em dívida desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) a amortização seja comunicada por escrito pelo CLIENTE ao BANCO MONTEPIO com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- b) a amortização seja feita numa data de pagamento de juros; e
- c) tratando-se de amortização antecipada meramente parcial, não se verifique qualquer situação de vencimento antecipado estabelecida na Cláusula com a epígrafe "Vencimento Antecipado e/ou Resolução".

9.2. Os montantes reembolsados parcial e antecipadamente nos termos do número 9.1. anterior, serão imputados proporcionalmente a cada uma das prestações de reembolso de capital vincendas ao longo do prazo do Contrato.

9.3. Sobre os montantes parcialmente amortizados incide uma comissão por amortização antecipada, cujo valor será o indicado, em cada momento, no preçário



Banco Montepio

BANCO MONTEPIO, disponibilizado pelas formas legalmente exigidas.

9.4. Sobre o montante totalmente amortizado incidirá uma comissão por amortização antecipada, cujo valor será o indicado, em cada momento, no preçário BANCO MONTEPIO, disponibilizado pelas formas legalmente exigidas.

9.5. Os montantes reembolsados antecipadamente são irrevogáveis e incondicionais e não podem ser, de novo, utilizados.

10. REEMBOLSO ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

10.1. O CLIENTE obriga-se a reembolsar antecipadamente, o montante do capital utilizado que se encontrar em dívida, juros corridos até à data de pagamento e/ou juros vencidos na ou até àquela data e tudo o que demais for devido ao BANCO MONTEPIO, nas situações previstas:

- a) na alínea (b) do número 5 da Cláusula com a epígrafe "Comissões";
- b) no número 2 da Cláusula com a epígrafe "Alterações Supervenientes das Circunstâncias";
- c) na alínea (b) da Cláusula com a epígrafe "Ilegalidade".

10.2. O CLIENTE obriga-se, ainda, a reembolsar antecipadamente, o montante do capital utilizado que se encontrar em dívida, juros corridos até à data de pagamento e/ou juros vencidos na ou até aquela data e tudo o que demais for devido ao BANCO MONTEPIO, no caso de alienação de qualquer bem, direito ou participação social dada ou prometida dar em garantia salvo se tal alienação for previamente autorizada por escrito pelo BANCO MONTEPIO.

10.3. No caso de reembolso antecipado referido no número 10.2. anterior o CLIENTE deve indicar por escrito ao BANCO MONTEPIO a data em que pretende realizar a alienação do bem, direito ou participação social dada ou prometida dar em garantia, o respetivo preço de alienação (incluindo sinal ou qualquer princípio de pagamento), ou o seu valor e a data em que se realizará o pagamento; O reembolso antecipado deverá ser realizado no dia imediatamente seguinte à data em que ocorrer a alienação.

10.4. Ao reembolso antecipado obrigatório aplica-se o disposto no número 9.3. e 9.4.

11. PAGAMENTOS

11.1. Todos os movimentos de fundos serão efetuados em euros sem quaisquer compensações, deduções, ou retenções incluindo por conta de impostos, pelo que se algum pagamento for sujeito a retenção ou dedução deverá tal pagamento ser acrescido dos montantes necessários para que o BANCO MONTEPIO o receba pelo montante bruto que receberia se a dedução ou retenção não fosse realizada.

11.2. Todos e quaisquer pagamentos devidos pelo CLIENTE ao BANCO MONTEPIO ao abrigo do Contrato serão efetuados, por débito da Conta de Pagamentos a qual o CLIENTE se obriga a provisionar devidamente ficando, desde já, o BANCO MONTEPIO autorizado a proceder à sua movimentação.

11.3. No caso de não se mostrar possível o pagamento integral dos créditos emergentes do Contrato nas datas convencionadas e pelo meio indicado no número 11.2. anterior, fica igualmente o BANCO MONTEPIO autorizado a debitar pelo valor



Banco Montepio

dos montantes em dívida e, independentemente de declaração, quaisquer outras contas existentes em nome do CLIENTE, junto do BANCO MONTEPIO (ou de qualquer instituição de crédito com a qual esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo, de acordo com a definição do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários), para o que o CLIENTE dá também, e desde já, o respetivo acordo e autorização de movimentação, sempre com salvaguarda e na medida em que não sejam afetados direitos de terceiros, contitulares de tais contas que não sejam parte no Contrato.

11.4. O CLIENTE autoriza expressa e irrevogavelmente o BANCO MONTEPIO, com dispensa do sigilo bancário, a consultar os saldos de quaisquer contas bancárias detidas pelo CLIENTE em qualquer instituição de crédito com a qual o BANCO MONTEPIO se encontre em relação de domínio ou de grupo.

11.5. O extrato da (Conta de Pagamentos/Conta do Contrato), salvo erro manifesto, constitui documento suficiente para a exigência ou reclamação, em qualquer processo, de quaisquer montantes em dívida nos termos do Contrato, sendo considerado parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais.

11.6. Salvo se diferentemente estipulado no Contrato, as quantias recebidas pelo BANCO MONTEPIO ao abrigo do Contrato serão imputadas ao pagamento sucessivamente de despesas, impostos e encargos, indemnizações, incluindo juros de mora, comissões, juros remuneratórios e capital, sem prejuízo do BANCO MONTEPIO e só este, poder alterar a ordem de imputação dos pagamentos recebidos ou designar as dívidas a que esses pagamentos se referem.

12. MORA E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

12.1. Em caso de mora ou incumprimento da obrigação de pagamento do capital, comissões ou encargos, o CLIENTE obriga-se a pagar juros moratórios sobre o respetivo montante e durante o tempo em que a mora ou o incumprimento se verificar, calculados mediante aplicação da taxa de juro remuneratória em vigor acrescida da sobretaxa anual de 3% (três pontos percentuais), ou outra sobretaxa de juros moratórios que se encontrar em vigor.

12.2. O BANCO MONTEPIO terá a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios, vencidos e não pagos, correspondentes a período não inferior a um mês, adicionando tais juros ao capital em dívida, ainda que vencido.

12.3. Os juros moratórios previstos no número 12.1. anterior incidirão também sobre os juros remuneratórios capitalizados nos termos do número 12.2. anterior.

12.4. Os juros moratórios são exigíveis diariamente, independentemente de interpelação, pelo que a falta desta não implica qualquer renúncia por parte do BANCO MONTEPIO aos direitos para si emergentes do Contrato.

13. ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES DAS CIRCUNSTÂNCIAS

13.1. O BANCO MONTEPIO poderá unilateralmente modificar a taxa de juro aplicável em caso de alterações supervenientes de mercado que impliquem o agravamento do custo de fundos para operações de prazo similar para o BANCO MONTEPIO, desde que tal agravamento afete o BANCO MONTEPIO e seja determinado por razões



externas ou fora da esfera de influência do BANCO MONTEPIO.

13.2. A alteração referida no número 13.1. anterior será previamente comunicada, por escrito, ao CLIENTE assistindo-lhe o direito a, sem qualquer encargo, salvo se a taxa de juros convencionada for a taxa fixa, e no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da receção da comunicação de tal alteração, decidir proceder ao reembolso da totalidade dos montantes devidos ao abrigo do Contrato e referidos no corpo do número 10.1..

13.3. As alterações comunicadas pelo BANCO MONTEPIO nos termos do número 13.2. anterior haver-se-ão por definitivamente aceites se o CLIENTE não proceder ao reembolso da totalidade dos créditos concedidos ao abrigo do Contrato dentro do prazo ali referido e serão aplicadas e devidas a partir do início do período de contagem de juros imediatamente seguinte ao fim do referido prazo de 90 (noventa) dias.

13.4. O BANCO MONTEPIO compromete-se a reverter imediatamente quaisquer alterações unilaterais efetuadas sempre que cessem as respetivas causas justificativas, devendo comunicar por escrito ao CLIENTE a reversão das alterações efetuadas.

14. ILEGALIDADE

14.1. Caso entre em vigor qualquer disposição legal ou regulamentar, em qualquer momento após a assinatura do Contrato que torne ilegal o cumprimento de qualquer obrigação ou o exercício de quaisquer direitos pelo BANCO MONTEPIO, este último:

a) notificará o CLIENTE logo que tome conhecimento de tal circunstância e tomará as medidas que estejam ao seu alcance no sentido de mitigar ou sanar os efeitos dessa ilegalidade, podendo essas medidas incluir a cessão dos seus direitos e obrigações ao abrigo do Contrato a outro Banco ou de outra instituição financeira;

b) após o CLIENTE ter sido notificado pelo BANCO MONTEPIO de que não é possível ceder os direitos e obrigações ao abrigo do Contrato ou sanar a situação de ilegalidade referida em (a) (a "**Notificação de Ilegalidade**"), o CLIENTE fica obrigado a, sem qualquer encargo, salvo se a taxa de juros convencionada for a taxa fixa, e no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da receção da Notificação de Ilegalidade, reembolsar os montantes que forem devidos ao BANCO MONTEPIO ao abrigo do Contrato e os referidos no corpo do número 9.1..

15. OUTRAS OBRIGAÇÕES

15.1. O CLIENTE obriga-se para com o BANCO MONTEPIO:

a) a não utilizar os fundos postos à sua disposição para fins diferentes dos que fundamentaram a sua concessão;

b) a preparar a informação contabilística e financeira que lhe respeite de acordo com princípios, padrões e práticas contabilísticas geralmente aceites em Portugal aplicadas de forma consistente, de modo a representar fielmente a sua situação económico-financeira;

c) a fornecer, até ao dia 30 de junho de cada ano, ao BANCO MONTEPIO cópia das contas anuais e respetivo relatório de gestão (que evidencie os principais aspetos da atividade desenvolvida no período) e demonstrações financeiras relativas ao exercício

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Banco Montepio

anterior, aprovado em assembleia geral do CLIENTE, certificação legal de contas e se aplicável, pareceres do órgão de fiscalização e dos auditores;

d) a fornecer ao BANCO MONTEPIO, quando solicitados, quaisquer elementos relativos à sua contabilidade, e situação financeira;

e) a informar prontamente o BANCO MONTEPIO e por escrito, se tiver conhecimento da ocorrência, ou previsão da ocorrência, de algum facto ou acontecimento que origine, ou possa originar, uma situação de incumprimento prevista na Cláusula com a epígrafe "Vencimento Antecipado e/ou Resolução" do Contrato ou outra situação que possa prejudicar ou impedir o cumprimento pontual de qualquer uma das obrigações que para si resultam do Contrato;

f) a não constituir ou permitir a constituição de ónus ou encargos sobre os bens, direitos ou quaisquer ativos (presentes ou futuros) da titularidade do CLIENTE, com exceção daqueles que sejam constituídos no decurso normal da atividade do CLIENTE e que sejam constituídos sobre ativos e assegurem o financiamento necessário à sua aquisição sem impacto material para a situação financeira do CLIENTE e sem afetarem negativamente quaisquer compromissos assumidos no âmbito do Contrato;

g) a comunicar a ocorrência de qualquer facto relacionado com o seu património que possa diminuir a garantia patrimonial do BANCO MONTEPIO;

h) a ter pagas e em dia todas as taxas, contribuições (incluindo as referentes à Segurança Social) e impostos que sejam devidos em razão de quaisquer bens que lhe pertençam e dos seus negócios, bem como a comprovar a regularidade da sua situação sempre que o BANCO MONTEPIO o solicite;

i) salvo se autorizado expressamente por escrito pelo BANCO MONTEPIO, não dar aos créditos resultantes do Contrato um tratamento menos favorável do que a quaisquer outros créditos constituídos ou a constituir, garantindo que as responsabilidades presentes ou futuras, efetivas ou eventuais, assumidas no Contrato, constituem e constituirão, em qualquer momento da vigência do mesmo, obrigações diretas e incondicionais, concorrendo, pelo menos, em igualdade com todas as responsabilidades presentes ou futuras, efetivas ou eventuais do CLIENTE, obrigando-se, designadamente, a constituir ou a assegurar a constituição de garantias, pessoais ou reais, de cumprimento das obrigações emergentes do Contrato a pari passu com a constituição de garantias do cumprimento de outras obrigações perante terceiros, presentes ou futuras, pelo menos em paridade entre o BANCO MONTEPIO e os demais credores garantidos;

16. OUTROS COMPROMISSOS DO CLIENTE

No âmbito do presente contrato, o CLIENTE obriga-se, ainda, a:

a) Solução ESocial, Cartão de Crédito, Cartão Débito, 2 (dois) Cartões pré-pagos e TPA.

17. DESPESAS E IMPOSTOS

17.1. No âmbito do Contrato, o CLIENTE obriga-se ainda ao seguinte:

a) pagar quaisquer despesas ou encargos, incluindo fiscais, relacionados com a



celebração, segurança, execução e extinção do Contrato, e respetivas garantias se existentes;

b) suportar todas as despesas judiciais e extrajudiciais, incluindo honorários de advogados e de solicitadores, devidamente documentadas, que o BANCO MONTEPIO haja de fazer para garantia e cobrança do seu crédito, incluindo as respetivas garantias se existentes; e caso não pague atempadamente qualquer das mencionadas despesas, poderá o BANCO MONTEPIO fazê-lo, se assim o entender, tendo, nesse caso, direito ao respetivo reembolso.

18. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

18.1. O CLIENTE declara e garante ao BANCO MONTEPIO e em benefício deste que:

- a) se encontra, devidamente constituído e registado de acordo com a lei Portuguesa;
- b) o(s) seu(s) representante(s) têm/tem plenos poderes para outorgar o Contrato;
- c) o montante do capital emprestado nos termos do Contrato, por si só ou em conjunto com outros empréstimos contraídos por si, não implica qualquer diminuição à sua capacidade ou importa para si a sujeição, ainda que técnica, à insolvência;
- d) a outorga e execução do Contrato não viola norma a que esteja sujeita, nem constitui infração a qualquer outro contrato ou acordo de que seja parte ou a que esteja vinculada, ou ainda violação de qualquer lei ou regulamento que lhe seja aplicável;
- e) a assinatura do Contrato, os respetivos termos e condições, e o cumprimento das obrigações dele decorrentes, não necessitam de qualquer autorização interna ou externa, que não tenham sido devidamente obtidas;
- f) não existem quaisquer litígios, arbitragens ou procedimentos judiciais pendentes que possam afetar negativamente a sua situação económica e financeira;
- g) os relatórios de gestão e as contas são elaborados com observância de são princípios contabilísticos, de harmonia com a lei, e refletem corretamente e com precisão a respetiva situação económica e financeira;
- h) não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que, constitua incumprimento do Contrato, ou violação ou falta relativamente a qualquer situação contratual de endividamento, de que o CLIENTE seja parte ou pela qual esteja vinculada e que possa afetar negativamente o cumprimento das obrigações por si assumidas no Contrato;
- i) toda a informação prestada por si ao BANCO MONTEPIO é correta, verdadeira e não enferma de vícios ou omissão que a torne enganosa.

19. VENCIMENTO ANTECIPADO E/OU RESOLUÇÃO

19.1. O BANCO MONTEPIO tem o direito de pôr termo imediato ao Contrato e /ou de considerar imediatamente vencido, independentemente de interpelação para cumprimento, a totalidade do capital em dívida ao abrigo do Contrato, cujo pagamento se tornará, então, conseqüente e imediatamente exigível, acrescido dos juros remuneratórios e/ou moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis, caso ocorra alguma das seguintes situações:

- a) os montantes disponibilizados no âmbito do Contrato sejam, parcial ou totalmente,



Banco Montepio

utilizados para outra finalidade que não a prevista na Cláusula com a epígrafe "Finalidade";

b) se verifique a falta de cumprimento pontual pela CLIENTE de quaisquer das obrigações emergentes do Contrato, nomeadamente a falta de pagamento do capital em dívida e/ou de pagamento dos respetivos juros, e tal não cumprimento, não tenha sido sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do seu vencimento no caso de obrigações pecuniárias e de 15 (quinze) Dias Úteis no caso de obrigações de natureza não pecuniária ou sem prazo, e nestes dois últimos casos (obrigações não pecuniárias ou obrigações sem prazo) a contar da data em que a CLIENTE tome conhecimento de que se encontra em incumprimento ou da receção da notificação que, para o efeito, lhe tiver sido dirigida pelo BANCO MONTEPIO;

c) se verifique a incorreção, incompletude ou falsidade de qualquer umas das declarações e garantias prestadas nos termos da Cláusula com a epígrafe "Declarações e Garantias" e sendo a incorreção, incompletude ou falsidade sanável, não for a mesma sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data em que tome conhecimento de que se encontra em incumprimento ou da receção da notificação que, para o efeito, lhe tiver sido dirigida pelo BANCO MONTEPIO.

19.2. O BANCO MONTEPIO pode ainda declarar pôr termo ao Contrato e/ou declarar vencimento antecipado de tudo quanto lhe seja devido ao abrigo do Contrato caso:

a) o CLIENTE suspenda ou anuncie suspender a sua atividade ou cessar pagamentos;
b) o CLIENTE, não tenha possibilidade ou admita por escrito não ter possibilidade de pagar as suas dívidas nas respetivas datas de vencimento;

c) o CLIENTE, inicie qualquer medida de recuperação ou procedimento de insolvência;

d) o CLIENTE, veja ser iniciado contra si qualquer medida de recuperação ou procedimento de insolvência, a que não seja posto termo decorridos que estejam 30 (trinta) dias a contar da respetiva notificação;

e) o CLIENTE tome ou veja ser tomada quaisquer medida(s) que tenha(m) por objetivo a respetiva dissolução;

f) o CLIENTE, seja declarado insolvente ou por qualquer outra forma seja dissolvido;

g) a CLIENTE veja toda ou uma parte dos respetivos bens e ativos serem apreendidos ou penhorados sem ter sido deduzida oposição à penhora ou outro tipo de impugnação semelhante de boa fé ou, nas seguintes situações: (aa) tal apreensão ou penhora não seja levantada até à primeira decisão judicial que verse sobre a mesma ou (bb) O BANCO MONTEPIO fique precludido de executar as garantias prestadas para segurança do Contrato;

h) se for aprovada, em assembleia geral ou no decurso de um processo judicial, a dissolução e liquidação do CLIENTE;

i) qualquer das garantias constituídas (aa) perder a respetiva graduação, (ii) deixe de ser, no todo ou em parte, válida, eficaz ou exequível e não seja substituída por outra garantia aceite pelo BANCO MONTEPIO por escrito, ou qualquer das garantias (bb) constituídas ou prometidas constituir for objeto de alienação, oneração ou alguma outra forma de disposição ou promessa de alienação, oneração ou de alguma outra



forma de disposição sem que tal tenha sido autorizado previamente e por escrito pelo BANCO MONTEPIO;

j) caso o CLIENTE incumpra definitivamente, qualquer obrigação de pagamento decorrentes de contratos, incluindo mas não limitando a empréstimos, contratos de locação, factoring, operações de desconto celerados ou a celebrar com o BANCO MONTEPIO.

k) caso, na vigência do Contrato e até que a dívida, os respectivos juros e demais encargos se encontrem integralmente pagos, as participações sociais representativas do capital social do CLIENTE não se mantiverem na propriedade do(s) atual(ais) sócios e na situação de livres de ônus ou encargos.

19.3. A decisão de declarar o vencimento antecipado do crédito nos termos da presente Cláusula e/ou pôr termo ao Contrato deve ser comunicada, por escrito, pelo BANCO MONTEPIO ao CLIENTE, produzindo efeitos na data da receção por esta da notificação em causa.

20. SITUAÇÃO MATERIAL ADVERSA

Qualquer alteração negativa substancial nos negócios do CLIENTE, ou quaisquer alterações materiais no seu passivo ou ativo determinadas por uma qualquer causa, incluindo, em geral, a realização de qualquer operação, ato ou negócio cujo objetivo ou efeito, direto ou indireto, seja diminuir o valor da situação patrimonial líquido CLIENTE, da qual resulta ou possa, segundo um juízo do BANCO MONTEPIO, determinar o incumprimento definitivo de alguma das obrigações assumidas no Contrato, relativas ao pagamento do montante que se encontrar em dívida e/ou relativas às garantias prestadas, confere ao BANCO MONTEPIO o direito de considerar imediatamente vencida a totalidade do capital em dívida, cujo pagamento se tornará, então, conseqüente e imediatamente exigível, acrescido dos juros remuneratórios e/ou moratórios devidos, bem como dos demais encargos ou despesas legal ou contratualmente exigíveis.

21. EXCLUSÃO DE NOVAÇÃO

Fica expressamente convencionado que qualquer alteração de titulação ou da contabilização do crédito ou dos seus juros, capitalizados ou não, que resulte de acordo entre o CLIENTE e ao BANCO MONTEPIO, não constitui novação do crédito.

22. COMUNICAÇÕES

22.1. Todas as comunicações que, nos termos do Contrato ou de disposição legal, o BANCO MONTEPIO tenha de prestar por escrito, serão enviadas por via eletrónica ou digital adequada à comunicação em questão, garantindo a segurança (confidencialidade, integridade e disponibilidade) dos dados trocados, salvo se os contraentes, expressamente, solicitarem ao BANCO MONTEPIO o seu envio em formato papel, através de envio de correspondência dirigida à CLIENTE para o domicílio pelo mesmo ora indicado, que se considera ser o domicílio convencionado.

22.1.1. No caso de o BANCO MONTEPIO prestar a informação em formato papel, a correspondência, incluindo citação ou notificação judicial, presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do envio ou no primeiro dia útil

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Banco Montepio

seguinte, se esse o não for, e tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

22.2. Para efeito das comunicações a realizar entre as Partes ao abrigo do Contrato e salvo indicação escrita em contrário, os contactos das Partes são os identificados no Contrato.

22.2.1. As comunicações a efetuar entre as Partes ao abrigo do Contrato serão efetuadas por carta registada ou email, seguida do original no prazo de 3 (três) dias, e ter-se-ão por realizadas, no caso de carta registada na data da sua receção e no caso de email no momento da sua receção no posto do destinatário (se se verificar até às 18 (dezoito) horas) ou no primeiro Dia Útil seguinte (se se verificar depois das 18 (dezoito) horas).

23. MEIOS DE PROVA

23.1. Fica convencionado que o extrato da conta empréstimo e, bem assim, todos os documentos de débito emitidos pelo BANCO MONTEPIO, e relacionados com o Contrato ou outros documentos que refiram expressamente esta Cláusula, serão havidos para todos os efeitos legais como documentos suficientes para prova e determinação dos montantes em dívida pelo CLIENTE ao BANCO MONTEPIO, tendo em vista a exigência, a justificação ou a reclamação judiciais dos créditos que delas resultem em qualquer processo.

23.2. As Partes acordam, ainda, que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte constituem meios de prova das operações ou movimentos efetuados.

24. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

24.1. O BANCO MONTEPIO, os seus órgãos e colaboradores estão legalmente obrigados a guardar sigilo sobre todos os dados e factos que lhe advenham da relação comercial estabelecida com os Clientes, respeitando a legislação em vigor sobre essa matéria.

24.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CLIENTE expressamente autoriza o BANCO MONTEPIO, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a transmitir todos os dados e informações respeitantes à relação comercial mantida entre o BANCO MONTEPIO e o CLIENTE, a outras entidades financeiras que com o BANCO MONTEPIO estejam, direta ou indiretamente, em relação de domínio ou de Grupo.

24.3. O CLIENTE igualmente autoriza o BANCO MONTEPIO, sempre que o BANCO MONTEPIO entenda necessário e desde que compatível com a finalidade de recolha dos mesmos para, designadamente concessão, alteração e reestruturação de operações de crédito sob qualquer forma, a tratar todos os dados e informações do CLIENTE, constantes da base de dados de entidades financeiras que com o BANCO MONTEPIO estejam, direta ou indiretamente, em relação de domínio ou de Grupo ou por qualquer Agrupamento Complementar Empresas (ACE) na qual seja participante.

24.4. De acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do



Conselho, (o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou "RGPD") o BANCO MONTEPIO é a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais do CLIENTE ("Dados Pessoais").

24.5. O BANCO MONTEPIO tratará os Dados Pessoais, diretamente ou através de entidade subcontratada, com base nos seguintes fundamentos e com vista às seguintes finalidades:

- a) no contexto de diligências pré-contratuais necessárias à celebração de um contrato com o BANCO MONTEPIO de que o CLIENTE seja parte;
- b) no contexto da execução de um contrato celebrado com o CLIENTE, sendo que com base neste fundamento, o BANCO MONTEPIO pode tratar os dados do CLIENTE com vista à realização das operações bancárias acordadas com o CLIENTE;
- c) para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o BANCO MONTEPIO esteja sujeito, podendo, neste âmbito, efetuar, entre outros, o reporte das suas responsabilidades de crédito à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, assim como o envio de comunicações/reportes que o BANCO MONTEPIO esteja obrigado, por força da lei;
- d) com base em interesses legítimos prosseguidos pelo BANCO MONTEPIO, nomeadamente, para efeitos de marketing direto e envio de comunicações de natureza informativa, segmentação, bem como para partilha dos seus dados com outras entidades do Grupo em que se enquadra o BANCO MONTEPIO, ou com o objetivo de proceder a controlos de segurança e deteção de vulnerabilidades em sistemas informáticos ou para efeitos de mera gestão interna, entre outros;
- e) se o tratamento for expressamente consentido pelo CLIENTE, através da ação explícita, informada, livre e para fins específicos; tais como, para prova de informação ou instruções de clientes comunicadas por telefone, com gravação de chamadas/videochamadas, para gravação de chamadas para avaliar a qualidade de serviço e para estudos de mercado, com recolha e análise de dados pessoais.

24.6. Ao CLIENTE, enquanto titular dos Dados Pessoais, é garantido o exercício do direito de acesso, retificação, portabilidade, esquecimento e limitação do tratamento. Tem ainda o direito de, a qualquer momento, se opor ao tratamento, exceto na medida em que o BANCO MONTEPIO apresente razões legítimas para prosseguir esse tratamento, bem como, o de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para o exercício destes direitos, o titular dos Dados Pessoais poderá contactar o BANCO MONTEPIO junto de qualquer balcão.

24.7. Se o tratamento de dados se basear no consentimento, o CLIENTE poderá retirá-lo em qualquer momento, sem com isso comprometer a licitude do tratamento previamente realizado com essa base. Para esse efeito poderá contactar o BANCO MONTEPIO junto de qualquer balcão.

24.8. Para informações adicionais sobre os tratamentos de Dados Pessoais pelo BANCO MONTEPIO, o CLIENTE deverá consultar a Política de Privacidade do BANCO MONTEPIO disponível em www.bancomontepio.pt, ou contactar diretamente o encarregado de proteção de dados do BANCO MONTEPIO através do seguinte

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Banco Montepio

canal: E-mail: DPO@bancomontepio.pt.

25. COMUNICAÇÃO DE RESPONSABILIDADES À CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO DO BANCO DE PORTUGAL

25.1. Em cumprimento do disposto na alínea (i) do Ponto 3.1 e 9.1 da Instrução n.º 17/2018 do Banco de Portugal, o BANCO MONTEPIO está obrigado a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação de informação, em nome do beneficiário direto do crédito, os saldos das responsabilidades decorrentes de operações ativas de crédito concedido relativos ao último dia de cada mês, bem como as garantias prestadas em nome do potencial devedor.

25.2. Nas operações referidas no número anterior incluem-se, também, os montantes não utilizados relativos a quaisquer tipos de linhas de crédito irrevogáveis contratadas, incluindo cartões de crédito, a comunicar em nome do beneficiário direto, por constituírem responsabilidades potenciais e os montantes das fianças e avales prestados a favor do BANCO MONTEPIO, a comunicar em nome dos fiadores e avalistas, a partir do início do respetivo contrato de financiamento, até ao limite da garantia prestada.

25.3. Para os efeitos do previsto na aludida Instrução do Banco de Portugal, entende-se por devedor a pessoa singular interveniente numa operação de crédito, que seja titular de pelo menos, um dos seguintes tipos de responsabilidade: (i) responsabilidades de crédito efetivas, isto é, em que ocorreu a utilização dos montantes contratados, (ii) responsabilidades de crédito potenciais, isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados e que representem compromissos irrevogáveis por parte do BANCO MONTEPIO, (iii) responsabilidades por garantias prestadas, e (iv) responsabilidades por garantias recebidas.

25.4. Nos termos da referida Instrução n.º 17/2018, o CLIENTE tem o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Central de Responsabilidades de Crédito e, quando se verifique a existência de erros ou omissões, deve solicitar a sua retificação ou atualização junto do BANCO MONTEPIO.

26. ELEGIBILIDADE PARA OPERAÇÕES DE POLÍTICA MONETÁRIA

26.1. O crédito do BANCO MONTEPIO emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015 e na Instrução do Banco de Portugal n.º 7/2012.

26.2. Em conformidade com o disposto nas Instruções anteriormente referidas, o BANCO MONTEPIO pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, conforme alterado constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergentes deste contrato.

26.3. Para a eventualidade prevista no número anterior, em conformidade e para os efeitos previstos nos referidos normativos, o Cliente declara que:

a) o BANCO MONTEPIO fica autorizado a transmitir ao Banco de Portugal os elementos, dados e condições estabelecidos neste contrato, bem como informações sobre as relações do CLIENTE com o BANCO MONTEPIO; e



Banco Montepio

b) renuncia expressamente, perante o Banco de Portugal, ao direito de proceder à compensação entre o montante de que seja devedora ao abrigo do Contrato com eventuais montantes de que seja ou venha a ser credores sobre o BANCO MONTEPIO e/ou o Banco de Portugal.

27. GARANTIA FUNDO EUROPEU DE INVESTIMENTO

27.1. Para garantia das responsabilidades emergentes e assumidas no presente contrato pelo CLIENTE, o FEI constitui uma garantia a favor do BANCO MONTEPIO.

27.2. O presente financiamento beneficia de uma garantia financiada pela União Europeia ao abrigo do Programa para o Emprego e a Inovação Social (EaSI) e o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE), instituído no âmbito do Plano de Investimento para a Europa. O FEIE tem como objetivo contribuir para o apoio do financiamento e da implementação de investimentos produtivos na União Europeia e facilitar um acesso mais amplo ao financiamento.

27.3. As prestações de apoio financeiro concedidas pela União Europeia ao abrigo do Mecanismo de Garantia criado pelo Regulamento (UE) n.º 1296/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um Programa da União Europeia para o Emprego e a Inovação Social («EaSI») e do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos («FEIE»), instituído no âmbito do Plano de Investimento para a Europa. O FEIE tem como objetivo contribuir para o apoio do financiamento e da implementação de investimentos produtivos na União Europeia e facilitar um acesso mais amplo ao financiamento. Para mais informações sobre o FEIE, consulte a página da Comissão Europeia sobre o plano de investimento para a Europa (http://ec.europa.eu/priorities/jobs-growth-and-investment/investment-plan_en).

28. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO BANCO MONTEPIO E DO CLIENTE

No âmbito do presente contrato, celebrado ao abrigo do Programa "Employment and Social Innovation" (EaSI) na vertente referente a "Social Entrepreneurship", com o apoio da União Europeia e do Fundo Europeu de Investimento (FEI), que estabelece, entre outros, o Mecanismo de Garantia EaSI, financiado pela União Europeia e gerido pelo FEI, adiante designado por Acordo, o BANCO MONTEPIO e o CLIENTE assumem obrigações específicas, das quais destacamos as mais importantes:

28.1. Manutenção de Registos

28.1.1. Nos termos do Acordo, o CLIENTE declara, expressamente, que se compromete a preparar, atualizar e disponibilizar às Entidades Autorizadas a seguinte documentação:

- a) Todas as informações que se mostrem necessárias e que comprovem que, a utilização dos fundos colocados à sua disposição, estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no Acordo, incluindo, mas sem limitar, a sua conformidade com os Critérios de Elegibilidade;
- b) As informações necessárias que comprovem a correta implementação do Acordo ao presente contrato; e
- c) Qualquer outra informação que, razoavelmente, seja exigida pelas Entidades Autorizadas.

[Handwritten signatures and marks in blue ink]



Banco Montepio

28.1.2. O BANCO MONTEPIO compromete-se a manter e a apresentar prova de toda a documentação relevante relacionada com a implementação do Acordo, inclusive para inspeção pelas Partes relevantes, por um período de 7 (sete) anos a partir da Rescisão do Acordo.

28.2. Conformidade com a Lei

28.2.1. Com a assinatura do Acordo, o BANCO MONTEPIO garante e assume o compromisso de:

a) Cumprir todas as leis e regulamentos a que possa estar sujeito, (sejam leis nacionais e regulamentos ou leis e regulamentos da União Europeia, incluindo, mas sem limitar, as relativas à proteção de dados ou à usura), cuja violação possa (i) impactar negativamente o desempenho do Acordo; ou (ii) prejudicar negativamente os interesses do FEI ou da Comissão;

b) Não cometer irregularidades ou fraude (incluindo, mas sem limitar, qualquer fraude que afete os interesses financeiros da União Europeia);

28.2.2. Sem prejuízo do disposto no ponto 28.2.1., o BANCO MONTEPIO compromete-se, ainda, (i) a todo o momento, cumprir, com os mais elevados padrões, a legislação aplicável à prevenção do branqueamento de capitais, à luta contra o terrorismo e fraude fiscal e (ii) não se estabelecer numa jurisdição não conforme, (a menos que resulte de eventos ou circunstâncias fora do seu controle), excetuando o caso de ser incluído numa Non-Compliant Jurisdiction. Caso ocorra a mudança de jurisdição após a Data de Vigência do Acordo, essa mudança só será aplicável a Transações do Destinatário Final que tenham sido celebradas em e/ou após a data de tal alteração.

28.2.3. De igual modo, o CLIENTE declara que assume o compromisso, tal como o BANCO MONTEPIO, de cumprir o estipulado nos Pontos 28.2.1. e 28.2.2. supra, com as devidas adaptações, respeitantes à "Conformidade com a Lei".

28.3. Conformidade e Elegibilidade do CLIENTE

28.3.1. O BANCO MONTEPIO declara que se compromete a monitorizar a conformidade do CLIENTE com os respetivos critérios de elegibilidade.

28.3.2. Por seu turno, ao CLIENTE declara que conhece e cumpre os indicados critérios de elegibilidade.

28.3.3. Para efeitos do mencionado Acordo, "**Critérios de Elegibilidade do Destinatário Final**", tem o seguinte significado:

a) Tanto quanto é do conhecimento do CLIENTE, não se encontra numa situação de exclusão ;

b) Encontra-se estabelecido e a operar num País abrangido pelo Acordo;

c) Não se encontra estabelecido numa jurisdição não conforme, excetuando o caso de ser incluído numa Non-Compliant Jurisdiction;

d) É uma empresa da Economia Social, start-up ou em desenvolvimento, devendo fornecer ao BANCO MONTEPIO a respetiva Declaração de Empresa Social;

e) Tem um volume de negócios anual que não excede 30.000.000 euros ou um volume de negócios anual total do balanço que não excede 30.000.000 euros;



Banco Montepio

- f) Não é um organismo de investimento coletivo;
- g) Não deve distribuir qualquer lucro aos seus acionistas, sócios ou proprietários, exceto se:
- (i) alcançou uma parte substancial ou a totalidade do impacto definido ex ante;
 - (ii) a distribuição está de acordo com os seus procedimentos e regras pré-definidas; e
 - (iii) dessa distribuição não resulte que, a média móvel efetuada pelo Destinatário Final durante os últimos 3 anos, exceda um terço dos lucros desse período.
- h) não está sujeito a qualquer processo de insolvência, nem cumpre qualquer critério previsto na legislação nacional para ser pedida a insolvência pelos seus credores;
- i) na sua atividade comercial, não se envolve em quaisquer atividades que sejam consideradas ilegais sob a legislação nacional; e
- j) O seu foco substancial não se enquadra em nenhum "Setor Restrito" (cuja determinação será feita pelo BANCO MONTEPIO, a seu critério com base, mas sem limitar, na importância proporcional desse setor nas receitas, no volume de negócios ou na base de clientes do CLIENTE).

28.4. PROTEÇÃO DE DADOS

28.4.1. Nos termos do Acordo, o BANCO MONTEPIO e o CLIENTE concordam que os Dados Pessoais do CLIENTE serão recolhidos pelo BANCO MONTEPIO e que podem ser comunicados ao FEI, BEI e/ou a quaisquer outras entidades que contribuem para a Garantia EaSI.

28.4.2. Atento os termos do Acordo, o CLIENTE aceita e reconhece que (i) o nome, endereço e outros Dados Pessoais relacionados com o presente contrato, podem ser comunicados ao FEI, BEI e/ou a quaisquer outras entidades financiadoras, todos atuando como controladores de dados independentes e que (ii), conforme especificado e sujeito à Cláusula 15.1 (iii) (Publicação de Informações) do Acordo, aqui parcialmente reproduzida, tais Dados Pessoais poderão ser tomados públicos:

«15.1. Promoção do Mecanismo da Garantia pelo Intermediário

(...)

(iii) Publicação de informações

O FEI publicará no seu sítio público informações sobre Intermediários e determinados Destinatários apoiados pela Garantia, incluindo:

- (i) o nome, natureza e finalidade do Mecanismo de Garantia oferecido; e
- (ii) o nome e endereço do Intermediário e o Valor do Limite de Garantia na moeda base; e
- (iii) uma lista de cada Destinatário Final que recebeu, direta ou indiretamente ao abrigo de uma Transação um montante de financiamento superior a 150.000 euros, incluindo o nome e endereço de tal Beneficiário Final e o tipo de financiamento recebido sob Mecanismo de Garantia (para pessoas singulares, em vez do endereço, apenas a região no nível NUTS 2).



exceto se:



Banco Montepio

- (i) seja ilegal fazê-lo de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis; ou
- (ii). antes de receber apoio financeiro ao abrigo do programa EaSI e do Mecanismo De garantia, o Intermediário ou Beneficiário Final declare por escrito ao FEI que os requisitos de publicação estabelecidos nesta Cláusula correm o risco de prejudicar seus interesses ou riscos que ameacem os direitos e liberdades dos indivíduos em causa, bem como os direitos protegidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, com base de uma justificativa escrita.

29. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO INCUMPRIMENTO

29.1. Para efeitos do presente contrato, considera-se "Incumprimento do CLIENTE:

a) O BANCO MONTEPIO considera que (atuando com razoabilidade e de acordo com os seus procedimentos internos) é pouco provável que o CLIENTE venha a cumprir com as obrigações de pagamento previstas no presente contrato;

29.2. Os montantes em incumprimento cobertos pelo Acordo de Garantia são os seguintes:

a) Capital e juros correspondentes aos primeiros 90 (noventa) dias (excluem-se juros capitalizados, juros de mora, comissões e outras despesas);

b) Redução no capital em dívida e/ou juros como resultado de reestruturação de um financiamento;

c) o FEI terá um tratamento *pari passu* com o BANCO MONTEPIO, no que respeita aos montantes a recuperar.

30. LIVRANÇA E PACTO DE PREENCHIMENTO

30.1. Para titular o pagamento de todas as obrigações emergentes do Contrato suas renovações, prorrogações, reformas, modificações ou novações, incluindo, sem limitação, (i) reembolso das quantias utilizadas e em dívida ao abrigo do Contrato, bem como (ii) do pagamento dos respetivos juros, remuneratórios e de mora e (iii) do pagamento dos demais encargos e despesas, nomeadamente daqueles em que o BANCO MONTEPIO venha eventualmente a incorrer para boa cobrança do seu crédito emergente do Contrato, o CLIENTE entrega nesta data ao BANCO MONTEPIO a seguinte livrança por esta emitida por si validamente subscrita e cujo montante e data de vencimento se encontram em branco.

30.2. O BANCO MONTEPIO poderá fixar o montante da livrança completando o preenchimento do título quando considerar oportuno, a seu exclusivo juízo, tendo em conta, designadamente, o seguinte:

a) A data de vencimento será fixada pelo BANCO MONTEPIO quando, em caso de incumprimento definitivo pelo CLIENTE das obrigações assumidas, o BANCO MONTEPIO decida preencher a livrança;

b) A importância da livrança corresponderá ao total das responsabilidades decorrentes do Contrato nomeadamente em capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões, despesas e demais encargos designadamente daqueles em que o BANCO MONTEPIO venha eventualmente a incorrer para boa cobrança do seu crédito



emergente do referido contrato e encargos fiscais, incluindo os da própria livrança;

c) O BANCO MONTEPIO poderá inserir cláusula "sem protesto" e definir o local de pagamento.

30.3. O CLIENTE autoriza assim e desde já, irrevogavelmente, o BANCO MONTEPIO a preencher a data de vencimento (posterior ao vencimento de qualquer obrigação ou obrigações garantidas) e o montante da livrança pelo capital em dívida ao abrigo do Contrato, acrescido de juros, remuneratórios e de mora, e demais encargos e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários de advogados e custas, nomeadamente aqueles em que o BANCO MONTEPIO venha eventualmente a incorrer para boa cobrança dos créditos emergentes do Contrato, bem como a respetiva data de emissão e o local de pagamento, ficando ainda o BANCO MONTEPIO autorizada a debitar as contas bancárias do CLIENTE junto deste pelo valor do correspondente imposto do selo, se aplicável.

30.4. Em sede de execução da livrança, o BANCO MONTEPIO poderá exigir todos os pagamentos referidos no número anterior, na sua totalidade, ao CLIENTE.

30.5. A livrança entregue constitui titulação adicional das obrigações de pagamento emergentes do Contrato, não implicando uma novação da dívida, mantendo-se integralmente válidas as condições constantes do Contrato.

30.6. No caso de cessão, parcial ou total, da posição contratual ou dos créditos emergentes para o BANCO MONTEPIO do Contrato, poderá esta entregar a livrança ao cessionário, podendo o mesmo preenchê-la nos mesmos termos aqui constantes.

31. REFORÇO DE GARANTIAS

31.1. O CLIENTE obriga-se a reforçar ou substituir as garantias constituídas em segurança dos pagamentos devidos pelo CLIENTE ao BANCO MONTEPIO ao abrigo do Contrato em caso de perecimento dos objetos da garantia ou se aqueles se tornarem insuficientes para cobertura dos pagamentos devidos ao abrigo do Contrato; o reforço ou a substituição da garantia será realizado no prazo fixado na comunicação que o BANCO MONTEPIO realizar ao CLIENTE para o efeito.

32. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

32.1. O CLIENTE não poderá em caso algum ceder a totalidade, ou parte da sua posição contratual no Contrato, sem o expreso consentimento escrito do BANCO MONTEPIO.

32.2. O BANCO MONTEPIO poderá, a qualquer momento, ceder total ou parcialmente, a sua posição contratual no Contrato, desde que o cessionário aceite os direitos e obrigações constantes do Contrato.

32.3. Fica, ainda, o BANCO MONTEPIO expressa, irrevogável e incondicionalmente autorizado a transmitir ao cessionário, no caso previsto no número anterior da presente cláusula, todas as informações e documentação, ainda que as mesmas se encontrem a coberto de segredo profissional, acerca das negociações tendo em vista a celebração do Contrato, a execução do Contrato nomeadamente facultando ao cessionário cópia do Contrato e documentação relacionada incluindo aquela relativa à constituição de garantias.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Banco Montepio

32.4. Em caso de cessão de direitos ou de posição contratual por parte do BANCO MONTEPIO, o CLIENTE obriga-se, ainda, a colaborar com o BANCO MONTEPIO em tudo quanto se mostre necessário para assegurar que a cessão e a nova relação contratual ficarão adequadamente documentadas e ajustadas ao interesse das partes, desde que tais ajustamentos não se traduzam na assunção de quaisquer compromissos novos para o CLIENTE.

33. INVALIDADE OU INEFICÁCIA

33.1. Em caso de invalidade ou ineficácia, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, o BANCO MONTEPIO e o CLIENTE obrigam-se a converter a cláusula inválida ou ineficaz noutra cláusula que não seja objeto de semelhante valoração negativa e permita alcançar, tanto quanto possível, a mesma satisfação dos interesses que as Partes visaram pela cláusula inválida ou ineficaz.

33.2. A invalidade ou ineficácia de qualquer cláusula que não possa ser convertida nos termos do número anterior determina a ilegalidade do Contrato, sendo aplicável o disposto na Cláusula com a epígrafe "Ilegalidade".

34. ALTERAÇÕES

Sem prejuízo do direito do BANCO MONTEPIO de alterar unilateralmente o Contrato, qualquer alteração ao Contrato, só será válida e oponível, caso conste de documento escrito assinado por todas as partes outorgantes, ou pelos seus representantes devidamente mandatados para o efeito.

35. NÃO RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício pelo BANCO MONTEPIO de qualquer direito ou faculdade que lhes seja conferido pelo Contrato em nenhum caso pode significar renúncia a tal direito ou faculdade ou acarretar a sua caducidade, pelo que se manterá válido e eficaz, não obstante o seu não exercício.

36. LEI APLICÁVEL

O Contrato, bem como as obrigações extracontratuais relacionadas com o mesmo, é regulado pela lei portuguesa, ficando quaisquer litígios sujeitos à jurisdição exclusiva do tribunal da comarca de Lisboa.

37. DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR PELO CLIENTE

A utilização do capital mutuado pelo CLIENTE, fica condicionada à apresentação, em condições satisfatórias para o BANCO MONTEPIO, designadamente, da seguinte documentação:

- a) Cópia certificada dos estatutos atualizados do CLIENTE, com a respetiva publicação oficial do registo na Segurança Social ou, em alternativa, certidão permanente do registo comercial atualizada ou o respetivo código da certidão permanente, caso aplicável;
- b) Cópia certificada das atas dos órgãos sociais competentes do CLIENTE, que deliberem autorizar a celebração do financiamento, bem como constituir as garantias associadas ao presente contrato, caso aplicável;
- c) Cópia certificada da ata de eleição dos corpos sociais, caso não exista Certidão permanente;



Banco Montepio

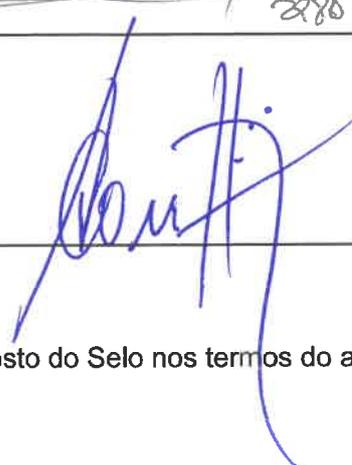
d) Cópia certificada da ata de tomada de posse, caso não exista Certidão permanente.

Feito em 2 (dois) exemplares de igual valor, em ARGANIL, aos 14 de Junho de 2024, destinando-se um exemplar ao BANCO MONTEPIO e outro ao CLIENTE .

BANCO MONTEPIO

 2788-6  Paulo Guilherme Ferreira 43862

CLIENTE

Isento de Imposto do Selo nos termos do art. 6.º do Código do Imposto do Selo.



Filipa Maria Marques de Azevedo Maia
Notária em Arganil

RECONHECIMENTO

----- Reconheço as assinaturas no documento em anexo de António Carvalhais da Costa e de Armando Lourenço Jorge de Figueiredo, pela exibição das públicas-formas extraídas neste Cartório em 22.08.2019 e 19.07.2021, dos C.C. 01311539 1ZZ2 e 07522909 9ZX7, e certifico por conhecimento pessoal que são, respetivamente, Provedor e Tesoureiro da "IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ARGANIL", também abreviadamente designada por "Santa Casa da Misericórdia de Arganil" e "Misericórdia de Arganil" com sede na Rua Comendador Cruz Pereira, 3300-034 Arganil, freguesia e concelho de Arganil, N.I.P.C. 501157654. -----

ARGANIL, 14 de junho de 2024.
Registo / Fat. recibo FAC 2023001/ *SG 1*
A Colaboradora, Maria Filomena Ferreira Nunes (autorizada pela Notária,
Filipa Maria Marques de Azevedo Maia):

(Nº de inscrição 191/6 – Autorização publicada no site da Ordem dos Notários em 01/01/2016)

Av. José Augusto de Carvalho, Edifício Millennium, 1º C -- 3300 - 014 Arganil
Telef. 235.202.180 Fax 235.205.425
cn.arganil@sapo.pt

